



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência da Resolução TC PE nº 67/2019, no que se respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.230/1964, pela Portaria STN 548/2015, pela Secretaria ao Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no Valor de R\$ 8.412.411,57 (Oito milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) 36,29% atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12:

O pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica durante o ano de 2019 foi o valor de R\$ 6.396.194,73 (Seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) 91,52 % dos recursos anuais totais do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB em acordo ao disposto do Art. 22 da LF nº 11.494/2007:

O repasse do duodécimo do município para Câmara de vereadores atendeu o disposto no Art. 29-A da CF/88, foram repassados R\$ 1.499.994,36 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

A despesa com pessoal durante o exercício não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos e no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 totalizando 59,52% do limite global, acima do Limite Máximo estabelecido na LRF.

A Dívida Consolidada Líquida do município foi de R\$ - 13.437.092,92 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos), abaixo do limite determinado pelo Senado Federal, não atendendo ao disposto do Art. 3º inciso II da resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e

Referente às Operações de Crédito o resultado foi de 0% uma vez que o município não as realizou neste exercício.  
É o parecer.

Naggio Marcel de L. e Silva  
Controlador  
Port. nº 006.2017

  
Naggio Marcel de L. e Silva  
Controlador Interno

Jatobá/PE, 25 de Março de 2020.